



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.218/92

"ALTERA LEI Nº 1.011/86, DE 20.03.86, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 70 da Lei nº 1.011/86 passará a ter a seguinte redação:

ART. 70 - As multas serão impostas tendo como padrão o escalonamento
constante do Anexo I da presente Lei.

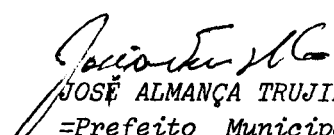
ART. 2º - A alínea "a" do Art. 100 da Lei nº 1.011/86 passará a ter a seguinte
redação:

a) Afastamento frontal = 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).

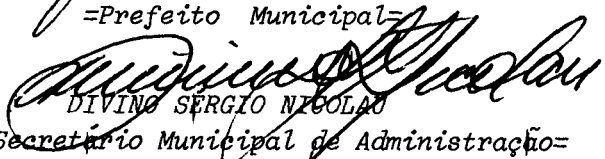
ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 25 de Maio de 1992.


JOSE ALMANÇA TRUJILLO


=Prefeito Municipal=


DIVINO SÉRGIO NICOLAU

=Secretário Municipal de Administração=


ANTÔNIO PEDRO DE CASTRO

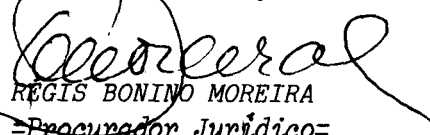
=Secretário Municipal de Finanças=


DANIEL CARNEIRO

Sec. Mun. de Obras e S. Urbanos=


VALÉRIA AGUILAR SATLER

=Assessora de Planejamento=


REGIS BONINO MOREIRA

=Procurador Jurídico=



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I DA LEI 1.011/86 (a que se refere o Art.º 70).º

| <i>TIPO DE INFRAÇÃO</i> | <i>VALOR DA MULTA (EM URMF)</i> |
|--|---------------------------------|
| <i>Na falta do pedido à Prefeitura Municipal de Alvará de Licença para execução de obra.</i> | 03 |
| <i>Na falta do pedido à Prefeitura Municipal de Autorização para demonstração.</i> | 03 |
| <i>Nas demais infrações previstas nesta Lei.</i> | 2,5 |